

**PORTARIA Nº 116/2012**

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES À REALIZAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Federal nº 6.755/09, Lei Municipal nº 7.508/07, Lei Complementar Municipal nº 348/09 e demais disposições em vigor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Compete à Gerência de Formação Permanente – GEPE, a articulação, orientação, distribuição, encaminhamento, mapeamento e publicização dos processos de Pesquisa e Extensão, entendendo-os como ações formativas de caráter sistêmico e institucional, no sentido de valorizar e (re)orientar a ação educativa.

**Parágrafo Único.** Os processos de Pesquisa e Extensão serão conduzidos de forma articulada com as Diretorias da Secretaria Municipal de Educação e representantes das Instituições de Ensino Superior.

**Art. 2º** Entende-se por Pesquisa o processo formativo que tem por objetivo a investigação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, na perspectiva da ação reflexiva, por meio de instrumentos e recursos específicos.

**Parágrafo Único.** A realização da Pesquisa, na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, atenderá aos princípios da universalidade, o respeito às singularidades e a atuação dos envolvidos no processo educacional, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – O pesquisador deverá encaminhar à Gerência de Formação Permanente a solicitação oficial da Instituição de Ensino, contendo Carta de Apresentação/Intenção assinada pelo Professor Orientador e Projeto de Pesquisa.

II – O Projeto de pesquisa, quando necessário, deverá passar pelo Comitê de Ética da Instituição de Ensino Superior e sua validação deverá ser apresentada à Gerência de Formação Permanente antes do encaminhamento para o campo de pesquisa.

III - A Gerência de Formação Permanente, articulada com as Diretorias da Secretaria Municipal de Educação, tomará conhecimento do projeto e encaminhará o pesquisador para o campo da pesquisa, cabendo à chefia imediata autorizar a sua realização.

IV – A solicitação de dados à Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidades Educativas deverá ser agendada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

V - Antes da divulgação e publicização da pesquisa, é imprescindível a validação, pela Gerência de Formação Permanente, articulada com os respectivos campos de pesquisa, dos resultados preliminares acerca dos dados coletados na Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidades Educativas.

**Art. 3º** Entende-se por Extensão o processo formativo de caráter comunitário e propositivo, tendo como objetivo a transformação da realidade vivenciada nas comunidades educativas por meio de competências humanas, tecnológicas, físicas e administrativas das Instituições de Ensino.

**Parágrafo Único.** A realização dos Projetos de Extensão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – A Instituição de Ensino proponente deverá encaminhar à Gerência de Formação Permanente a Carta de Apresentação e Projeto de Extensão.

**II** - A Gerência de Formação Permanente, articulada com as Diretorias da Secretaria Municipal de Educação, tomará conhecimento do projeto e encaminhará o proponente para o campo de extensão, cabendo à chefia imediata autorizar e acompanhar o desenvolvimento do projeto.

**Art. 4º** A partir do deferimento da Pesquisa ou Extensão, as Instituições de Ensino proponentes, por meio dos seus profissionais, professores, bolsistas e pesquisadores, deverão comprometer-se com a oferta de uma contrapartida, contribuindo com reflexões, proposições e indicadores que visem à melhoria da ação educativa.

**Parágrafo Único.** Os registros, documentários, fotos, ilustrações, que envolvam crianças, adolescentes, jovens e adultos, devem ser precedidos de autorização por escrito, pelos pais ou responsáveis, com a interveniência da direção da Unidade Educativa.

**Art. 5º** Caberá à Gerência de Formação Permanente articular, junto aos assessores das Diretorias da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, a avaliação e a socialização dos processos de Pesquisa e Extensão, desenvolvidos nas Unidades Educativas.

**Art. 6º** Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Gerência de Formação Permanente.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 044/2011 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

**RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ**  
Secretário Municipal de Educação